



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 95/2019

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE A PESSOAS
COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA
MARCAÇÃO DE CONSULTAS
DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS
NO ÂMBITO DO RECIFE.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao
PROJETO DE LEI Nº 183/2018, de autoria da VEREADORA NATÁLIA DE
MENUDO.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra
redigido.**

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.

**ADERALDO PINTO
PRESIDENTE**

**MARCOS DE BRIA
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade a pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Parágrafo único. A prioridade, explícita no *caput*, deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º O estabelecimento de saúde que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A Prefeitura designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável pela aplicabilidade das multas e por seu respectivo recolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

HÉLIO GUABIRABA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 183/2018 DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.